

DECRETO Nº 4363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera os Decretos nºs 4.095, de 4 de novembro de 1993 e 4.175, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, e o Decreto nº 3.831, de 22 de julho de 1992, que regulamenta a concessão de gratificação de incentivo à produtividade fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 23, da Lei nº 11.655, de 26 de novembro de 1991, e 37 da Lei nº 10.516, de 12 de maio de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 4.095, de 4 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -

VI -

h)

8 - Seção de Controle de Mercadoria Apreendida;

Art. 2º - Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 4.175, de 24 de fevereiro de 1994, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

VI -

h)

8. Seção de Controle de Mercadoria Apreendida - SECMAP;

Art. 28 - O Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Secretaria da Fazenda (FUNSEF), órgão de natureza instrumental, criado pela Lei nº 7.952, de 16 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.495, de 22 de abril de 1988, destina-se:

I - ao atendimento de despesas da Secretaria da Fazenda com aquisição de aparelhos, equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes e de consumo, bem como com a construção, ampliação, melhoria e reforma de prédios e instalações destinados às repartições fazendárias e, ainda, com as decorrentes de serviços de terceiros e de encargos diversos, observados os requisitos e

normas fixadas e previstas na legislação aplicável;

II - A fixação de critérios para a utilização e distribuição de bens não arrematados em leilão, quando destinados a órgãos da administração direta estadual, bem como os procedimentos relativos a doações daqueles bens a instituição de assistência social.

Art. 31 -

VIII - manter relações, por órgãos da administração direta, e por setores da Secretaria da Fazenda, do material por eles reivindicado;

IX - manter relação das instituições de assistência social, possíveis beneficiárias de doações;

X - manter, atualizada e selecionada por espécie, a relação de bens não arrematados em leilão, a serem distribuídos aos órgãos públicos ou doados a entidades de assistência social;

XI - sugerir, ao Secretário da Fazenda, a qual setor da Secretaria, órgão da administração ou instituição de assistência deve ser destinado determinado bem não arrematado em leilão;

XII - desempenhar outras atividades decorrentes da natureza do cargo, além das porventura determinadas pelo Secretário.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 3.831, de 22 de julho de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I

FISCAL ARRECADADOR (ART. 5º)

.....							Fls.01-A							
G														
R	FUNÇÕES TÍPICAS					POSTO FISCAL								
U														
P	CATEGORIAS/QUOTAS:Quantidade e Limites													
O	TAREFAS/CRITÉRIOS					1ª Cat.	2ª Cat.	3ª Cat.	4ª Cat.					
						Qte.Lim.	Qte. Lim.	Qte. Lim.	Qte. Lim.					
B														
2 - Lançamento através de														
Auto de Infração (incluí-														
da a multa correspondente)														
por UPF do valor do tribu-														
to exigido														
					0.77	1.10	1.32	1.54	1.98					

	3 - Lançamento através de Auto de Infração (proposição de multa formal, quando aplicada isoladamente) por UPF do valor da multa					
		0,27	0,44	0,55	0,62	0,88

ANEXO I

FISCAL ARRECADADOR (ART. 5º)

		Fls.01-B			
G					
R	FUNÇÕES TÍPICAS	FISCALIZAÇÃO MÓVEL			
U					
P		CATEGORIAS/QUOTAS:Quantidade e Limites			
O	TAREFAS/CRITÉRIOS	1ª Cat.	2ª Cat.	3ª Cat.	4ª Cat.
		Qte.Lim.	Qte. Lim.	Qte. Lim.	Qte. Lim.

2 - Lançamento através de Auto de Infração (incluindo a multa correspondente) por UPF do valor do tributo exigido

0,88	1,21	1,54	1,98
------	------	------	------

3 - Lançamento através de Auto de Infração (proposição de multa formal, quando aplicada isoladamente) por UPF do valor da multa

0,27	0,44	0,55	0,62
------	------	------	------

Art. 4º - O valor da Unidade de Produtividade Fiscal - UPF - de que trata o art. 21 do Decreto nº 3.831, de 22 de julho de 1992, fica alterado para R\$ 1,88 (um real e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 1994.

§ 1º - A partir de 1º de outubro de 1994 e durante este exercício, o reajuste do valor da UPF, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 3.831, de 22 de julho de 1992, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.219, de 30 de março de 1994, far-se-á levando-se em conta os índices acumulados do crescimento da arrecadação e da inflação, ambos considerados a partir de 1º de setembro de 1994.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se-á como base o valor da arrecadação média do exercício de 1993, atualizado para o dia 15 de agosto de 1994.

Art. 5º - São introduzidas no Decreto nº 4.095, de 4 de novembro de 1993, as seguintes alterações:

I - fica criado no Anexo II o cargo de Analista de Suporte Técnico, de provimento em comissão, com o quantitativo de 7 (sete) unidades e o vencimento básico fixado em R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

II - os cargos a seguir especificados, todos integrantes do Anexo II, passam a ter os correspondentes quantitativos e vencimentos abaixo discriminados:

"ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO R\$
4	Analista de Sistema "A"	395,00
4	Analista de Sistema "B"	340,00
4	Analista de Sistema "C"	286,00
2	Auditor de Sistema	235,00
4	Analista Técnico "A"	235,00
6	Analista Técnico "B"	208,00
5	Analista Técnico "C"	193,00
4	Analista Técnico "D"	117,00
5	Analista Técnico "E"	96,00
6	Analista Técnico "F"	90,00
8	Técnico em Telemática	184,00
9	Operador Técnico "A"	98,00
6	Operador Técnico "B"	96,00
8	Operador Técnico "C"	92,00
5	Operador Técnico "D"	88,00
208	Digitador Conferente	80,00

III - o Anexo III passa a vigorar com o adiante se
vê:

"ANEXO III

QUANTITATIVO CORRESPONDENTE À LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
DO FISCO EM CADA DELEGACIA FISCAL

ORDEN	DELEGACIA FISCAL	QUANTITATIVO	
		FISCAL ARRECADADOR	AUDITOR FISCAL
01	Anápolis	80	88

02	Campos Belos	15	02
03	Catalão	25	08
04	Firminópolis	08	06
05	Formosa	28	09
06	Goiandésia	28	11
07	Goiânia	145	215
08	Goiás	15	09
09	Inhumas	10	05
10	Iporá	20	06
11	Itumbiara	70	14
12	Jataí	35	13
13	Luziânia	48	10
14	Morrinhos	26	10
15	Pires do Rio	10	06
16	Porangatu	31	08
17	Rialma	11	09
18	Rio Verde	18	18
19	São Simão	27	04
S O M A		600	400

Art. 6º - Ficam expressamente revogados o art. 26 do Decreto nº 3.831, de 22 de julho de 1992, e o art. 2º do Decreto nº 4.306, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, quanto:

I - ao art. 4º, a partir de 1º de setembro de 1994;

II - ao art. 5º, inciso III, a partir de 5 de setembro de 1994;

III - ao art. 5º, incisos I e II, a partir de 1º de outubro de 1994;

IV - aos demais dispositivos, a partir de 1º de novembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 19 de dezembro de 1994, 106º da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Valdivino José de Oliveira

(D.O. de 22-12-94)